LEI Nº 220, DE 26 DE DEZEMBRO 2001.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso** - **MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecimento para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelos Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alteração orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quanto envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 26 de dezembro de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal